

**RECURSO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022/SRP**

A: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJAS - PÁ

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã Dos Carajás-PA

L. A. QUEIROZ EIRELI (RECORRENTE), empresa inscrita sob CNPJ n.º 34.791.063/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carajás, n.º 106, bairro do Novo Horizonte, CEP: 68.025-240 cidade de Marabá, estado do Pará, neste ato representado por sua titular LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 335782097, SSP/SP e do CPF n.º 913.646.202-00, domiciliado no mesmo endereço, vem intermédio desta apresentar,

RECURSO,

em face de recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro, no processo em epígrafe, com fulcro no artigo Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c artigo 44, do Decreto 10.024/2019, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:

DA TEMPESTIVIDADE

1. Segundo o artigo 44, §§ 1 e 2º, do Decreto 10.024/2019, serão 3 dias úteis para apresentar razões e contrarrazões:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

2. Na data de 11 de julho de 2022, foi dado conhecimento a intenção de recurso com data de recurso até dia 14/07/2022.

RAZÕES RECURSAIS -

3. A empresa **E. DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, vencedora dos itens 16 e 17 os quais se referem a reprografia, do edital, apresentou em sua habilitação fiscal e trabalhista certidão federal fora de sua data de validade, indo em desacordo com as exigências do edital.

4. Vale ressaltar que tal documento é de extrema importância para habilitação da empresa, portanto faz-se necessária a apresentação de um documento válido e dentro de seu prazo.

5. Tendo em vista que os itens arrematados pela a empresa são itens reprográficos, a atual arrematante não possui em seu cartão de CNPJ atividade compatível com este objeto, indo em oposição também ao item no item **4.2 Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:**

d) As sociedades empresárias:

I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

6. A mesma não apresenta atestados compatíveis com os itens, pois a empresa apresentou notas fiscais de "reforma de tamborete, NF 07", " reforma de fogão, NF 15" e as outras notas fiscais não condiz com item ganho de reprografia o que fere com presente edital e ocasionara em prejuízo ao erário público pois a empresa não contem e não comprovou atividade compatível com os itens arrematados.

DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER o total acolhimento do presente RECURSO, no sentido de desclassificar tal empresa nos itens acima referidos pelo descumprimento e inobservância do presente edital no que diz respeito negligencia na apresentação de sua documentação

Nestes termos,
Pede deferimento

Marabá – PA, 14 de julho de 2022.

**LUIZ ALEXANDRE
QUEIROZ:9136462
0200**

Assinado de forma digital por
LUIZ ALEXANDRE
QUEIROZ:91364620200
Dados: 2022.07.14 18:17:54
-03'00'

L. A. QUEIROZ EIRELI
CNPJ nº 34.791.063/0001-25
Luiz Alexandre Queiroz,
CPF/MF n.º 913.646.202-00
C.I. n.º 335782097-SSP/SP



GRAN
NORTE
ARMAZEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022/SRP
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro;

Assunto: Recurso

RECORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 40.787.494/0001-10, LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA, com Endereço na Rodovia Br 316 Km 06 Avenida Leopoldo Teixeira, N 111E, Levilândia, Ananindeua – PA, CEP: 67030-025, com o telefone para contato n. (91) 98430-7021 e email hemersonoeiras@gmail.com / luxplacasfinanceiro@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio, Sr. JONATHAN SHELLDO LIMA MOURA CPF: 002.553.022-40 Telefone: (91) 98430-7021 E-mail: hemersonoeiras@gmail.com, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a Empresa E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI - CNPJ: : 39.804.523/0001-26.

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta – se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

RAZÕES DO RECURSO

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá anexar os documentos a seguir relacionados, em campo próprio do sistema, de preferência na seguinte ordem, podendo ser digitalizados em arquivo único, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

O RECURSO

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da transparência, isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes.

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- A Recorrida não tem objeto social compatível com o edital, merecendo de pronto sua desclassificação em face do descumprimento exposto.

Ademais, para ratificar a ausência de objeto social compatível vemos o CNAE apresentado em Contrato Social:

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

73.11-4-00 - Agências de publicidade

Em pesquisa ao sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4329101&tipo=cnae&view=subclasse>)

note-se que tal classe não apenas deixa de englobar os serviços descritos no termo de referência, mas a atividade descrita em seu CNAE não engloba aos itens em que a empresa foi declarada vencedora, não podendo assim subsistir sua habilitação.

- A licitante declarada vencedor apresentou certidão de regularidade para com a Fazenda Federal com prazo de validade vencida.

O PEDIDO

Desclassificar a empresa E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI - CNPJ: : 39.804.523/0001-26, em face da incompatibilidade em fabricação dos itens 03, 06, 11, 21, 22 e 38 que a empresa sagrou-se vencedora e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes, e dar continuidade ao processo licitatório de maneira transparente e isonômica.

Nesses termos peço deferimento

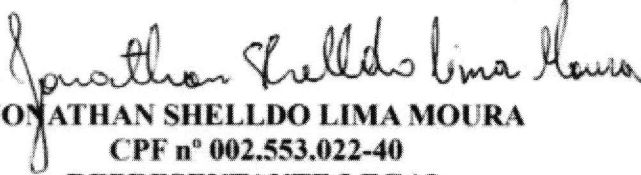
Ananindeua -PA, 13 de julho de 2022.

Respeitosamente.

JONATHAN SHELLDO LIMA MOURA

CPF: 002.553.022-40

Sócio-Administrador


JONATHAN SHELLDO LIMA MOURA
CPF nº 002.553.022-40
REPRESENTANTE LEGAL

40.787.494/0001-10
LUXPLACAS IND. COM. E SERV. LTDA
R. Leopoldo Teixeira nº 111 E
Centro - CEP 67.030-025
Ananindeua - Pa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI
CNPJ: 39.804.523/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:52 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2023.

Código de controle da certidão: **F30F.2E17.03E8.7DC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022-FMAS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022/SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã Dos Carajás-PA.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, a Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **L. A. QUEIROZ EIRELI e LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA.**

Relata-se que o prazo para apresentação de Contrarrazões ainda não se esvaiu, entretanto se demonstra desnecessário o aguardo da preclusão de tal prazo, vez que a licitante recorrida já se manifestou, anexando o documento objeto de questionamento, tempestivamente, conforme abaixo relatado.

Relata-se ainda que as peças foram apresentadas por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estipulado, sendo aferida a plena tempestividade das peças acostadas.

É o relatório necessário!

1 – DOS FATOS NARRADOS PELAS RECORRENTES.

Ambas as recorrentes insurgem em face da habilitação da licitante **E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, argumentando, em apertada síntese, que a recorrida teria apresentado certidão negativa de débitos junto à fazenda Federal com prazo de validade expirado, não comprovando, assim, sua regularidade para com a Fazenda, descumprindo o item 11.3 do Edital. Ademais, também apontam que a recorrida não possuiria atividade compatível para com os itens no qual sagrou-se vencedora, por não possuir, em suas teses, CNAE específico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Pautadas em tais argumentos, solicitam a inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!

3 - DO MÉRITO.

A priori, resta necessário enfatizar que a licitante recorrida apresentou declaração de enquadramento, fazendo jus ao benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei complementar 123/2006, recepcionada pelo Edital por meio do item 11.6 m), senão vejamos:

- a) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

Veza que a licitante recorrida é beneficiária do item supra, o vicio apontado não poderia ensejar em sua inabilitação no certame, devendo a mesma apresentar nova certidão, o que fora plenamente cumprido pela própria, que anexa no campo das contrarrazões nova certidão negativa de débitos junto ao Ministério da Fazenda, com vigência atual.

Quanto à compatibilidade dos serviços executados pela recorrida para com o objeto da licitação, as recorrentes sequer citam qual seria o CNAE específico para execução do serviço, portanto, verifica-se que a mesma possui CNAE's com atividades plenamente compatíveis, tendo ainda comprovado a sua atividade por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, que demonstram a execução de serviços executados normalmente por gráficas.

Diante de tal tema, cumpre esclarecer que a Lei 8.666/93, define como critério de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de aptidão para desempenho de atividades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

compatíveis em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (...)

O artigo supramencionado, é recepcionado pelo Edital por meio do item 11.4 b), senão vejamos:

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e **compatível em características** e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, a finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração, a perfeita execução do objeto da licitação, procurando com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Diante das razões recursais apresentadas, ainda que a recorrida não tenha comprovado a execução de objeto idêntico à todos os itens do certame, a mesma demonstra cumprir os requisitos de qualificação técnica, pois comprova a similaridade e compatibilidade dos serviços atestados para com o licitado.

Cumpra ainda informar que não cabe à presente Equipe de Pregão fazer análises subjetivas, devendo pautar-se pelo julgamento objetivo e pela vinculação do Edital, este encontra previsão no caput do art. 41, da Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Destaque-se, também, o princípio da isonomia requer para a sua concretização regras objetivas, claras, certas e previamente estabelecidas. E que, somente assim, tanto a Administração Pública, quanto os particulares saberão de antemão as permissões e proibições da competição, mas uma vez se repete, não há excesso de formalismo, nem obstrução ao caráter competitivo do certame.

Desta feita, não se vislumbra qualquer procedência nas teses arguidas pelas licitantes recorrentes, não merecendo prosperar o mérito recursal.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

3- DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **L. A. QUEIROZ EIRELI** e **LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

- a) Julgar **IMPROCEDENTES** os recursos administrativos, mantendo a decisão que habilitou e classificou a licitante **E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI**;
- b) **POR FIM**, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 15 de julho de 2022.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
EQUIPE DE PREGÃO
DECRETO Nº 1.262/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2022-FMAS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022/SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã Dos Carajás-PA.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **L. A. QUEIROZ EIRELI e LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA**.

Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **VÁLIDA** e **TEMPESTIVA** as peças de **RAZÕES DE RECURSO** e **CONTRARRAZÕES**.

Como forma de economia e celeridade acato integralmente os argumentos apresentados pela Equipe de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **IMPROCEDENTES** os recursos administrativos, mantendo a decisão que habilitou e classificou a licitante **E DA S SANTOS COMUNICACAO VISUAL EIRELI**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Assistência Social

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 15 DE JULHO DE 2022.

RONALDO SILVA
ARAÚJO:74191659200

Assinado de forma
digital por RONALDO
SILVA
ARAÚJO:74191659200
Dados: 2022.07.15
11:47:59 -03'00'

RONALDO SILVA ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL